

DECRETO Nº 65.222, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, do Município de Teodoro Sampaio, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Teodoro Sampaio, nos termos da Lei municipal nº 2.081, de 8 de dezembro de 2016, o imóvel localizado na Rua Alberto Amador, nº 320, Vila São Paulo, naquele Município, objeto da Matrícula nº 8.829 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Teodoro Sampaio, devidamente cadastrado no SGI sob o nº 64753, conforme identificado e caracterizado nos autos do Processo Prot.GS-463/2018-SSP e apenso.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de outubro de 2020.

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria da Presidente, de 1º-10-2020

Disciplina a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito da CGA

Considerando os balanços e as diretrizes estabelecidas nos Protocolos Sanitários (Protocolo Intersetorial) para retomada das atividades com segurança, publicados no sítio eletrônico do Plano São Paulo, que retrata a evolução do Município de São Paulo para a Fase 3 - Amarela (flexibilização) durante a pandemia da Covid-19;

Considerando a necessidade de disciplinar a retomada gradual das atividades presenciais pelos servidores em exercício na Corregedoria Geral da Administração (CGA), determina:

Artigo 1º - As atividades presenciais no âmbito da CGA devem ser retomadas de forma gradual, observando-se o seguinte:

I - servidores não integrantes do grupo de risco em regime de jornada laboral mediante teletrabalho, em virtude da quarentena da pandemia da COVID-19, devem retornar gradualmente ao regime de trabalho presencial;

II - lotação máxima de 40% da ocupação física de cada Departamento da CGA;

III - servidores do grupo de risco devem permanecer em regime exclusivo de teletrabalho, até o término da quarentena de que trata o Dec. 64.881-2020;

IV - preferência pelo atendimento digital no recebimento de documentos, denúncias e reclamações;

V - observância, no que couber, das diretrizes estabelecidas no Protocolo para Retomada de Trabalho e Atendimento Presencial no Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para atendimento do inc. II deste artigo, os Coordenadores de cada Departamento da CGA devem elaborar escala de revezamento entre os respectivos servidores, comunicando-a ao Centro Administrativo da CGA para as providências necessárias atinentes ao controle de frequência.

Artigo 2º - Os casos confirmados de contaminação pela COVID-19 devem ser comunicados ao Centro Administrativo da CGA, mediante apresentação de atestado médico, a fim de possibilitar a adoção de medidas administrativas necessárias ao imediato afastamento do servidor das atividades, nos termos da legislação em vigor, ao controle de frequência e sua comunicação às autoridades sanitárias competentes.

Artigo 3º - Ficam delegadas ao Centro Administrativo da CGA, enquanto vigorar a medida de quarentena, as atribuições de:

I - indicar, nos controles de frequência dos servidores, os enquadramentos realizados para cada qual e as justificativas de adoção (declarações médicas pertinentes com a indicação de CID, nos casos atinentes ao art. 1º, II e III, do Dec. 64.864-2020);

II - manter o controle da escala de férias e licença prêmio dos servidores da CGA, em conjunto com os Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais, com a finalidade de assegurar o desempenho das atividades no âmbito da CGA.

Artigo 4º - Fica autorizado, de forma gradual e observadas as orientações constantes dos Protocolos Sanitários - Protocolo Intersetorial, disponível no sítio eletrônico do Plano São Paulo SP:

I - o uso moderado e gerenciado das salas de reuniões e audiências localizadas nas dependências da CGA;

II - a realização das seguintes atividades correccionais, desde que os servidores participantes não sejam integrantes do grupo de risco:

- diligências correccionais externas;
- inspeções em órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado;
- oitivas de servidores e testemunhas;
- reuniões de trabalho;

III - atendimento presencial ao público e advogados durante o período de expediente regular da CGA, quando se mostrar necessário.

Artigo 5º - O curso dos prazos processuais relativos aos expedientes e processos administrativos em trâmite na CGA, em meio físico ou digital, incluindo os processos administrativos de responsabilização - PAR, fica retomado a partir do dia 5-10-2020.

Artigo 6º - Cabe ao Gabinete do Presidente da CGA, em conjunto com o Centro Administrativo, providenciar a atualização do sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Administração, dando-se publicidade à presente portaria.

Parágrafo único - A atualização a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser solicitada à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Artigo 7º - A Assessoria da Presidência e os Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais darão prioridade, durante o período de quarentena de que trata o Dec. 64.881-2020, à realização de atendimentos e despachos internos por meios eletrônicos de comunicação, observando-se os termos da regulamentação do "Programa SP Sem Papel".

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEGOV-POR-2020-00077.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Portaria FUSSP/GP - 16, de 24-7-2020

Substitui membro da Comissão de Apuração Preliminar relativa ao Processo 425055/2019, instituída pela Portaria FUSSP/GP - 05, de 3-6-2019

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica designada como membro da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria FUSSP/GP, 05 de 03-06-2019 e relativa ao Processo FUSSP 425055/2019, Luciano dos Santos Santos, RG 33.516.705-6, em substituição à Maria Isabel Rodrigues Teixeira, RG 10.309.757-0.

Artigo 2º - Fica mantida como membro da Comissão de que trata o artigo 1º, Priscila Tavares Fernandes, RG 42.361.224-4 e Roberta Linardi, RG 27.745.917-5.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado por omissão no D.O. de 25-7-2020)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contrato 0417/Artesp/2020
Contratante: Artesp
Processo Artesp 041.072/2020 (Protocolo 513.985/20)
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

CNPJ 62.577.929/0001-35.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 011/2020.

Objeto: Prestação de serviços de informática, pela Contratada, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" nº E0200130 (Anexo II).

Valor: R\$ 126.182,40

Data da Assinatura: 01-09-2020

Prazo: 12 Meses.

Parecer Jurídico: Cj/Artesp 655/2020 De 17-08-2020

Classificação Orçamentária: 26122511360920000

Natureza da Despesa: 33904090

Extrato de Contrato

Contrato 0418/Artesp/2020

Contratante: Artesp

Processo Artesp 041.898/2020 (Protocolo 524.924/20)

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

CNPJ 62.577.929/0001-35.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 012/2020.

Objeto: Prestação de serviços de informática, pela Contratada, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" nº E0200303 (Anexo II).

Valor: R\$ 3.960,00

Data da Assinatura: 04-09-2020

Prazo: 15 Meses.

Parecer Jurídico: Cj/Artesp 708/2020 De 26-08-2020

Classificação Orçamentária: 26122511360920000

Natureza da Despesa: 33904090

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 1º-10-2020

Concedendo a Autorização a título precário à TELEFÔNICA BRASIL S/A, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Interior Paulista S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

A. Rodovia SP-191: ocupação do km 22,48000 ao km 24,29800, aérea, direção longitudinal, pista oeste, para instalação com extensão de 1.783,50 metros, tendo como objeto implantação de rede de fibra óptica.

B. Rodovia SP-191: ocupação do km 24,29800 ao km 24,29800, aérea, direção transversal, para instalação com extensão de 46,50 metros, tendo como objeto implantação de rede de fibra óptica.

C. Rodovia SP-191: ocupação do km 24,29800 ao km 27,55000, aérea, direção longitudinal, pista leste, para instalação com extensão de 3.152,50 metros, tendo como objeto implantação de rede de fibra óptica.

D. Rodovia SP-191: ocupação do km 27,55500 ao km 27,68850, subterrânea, direção longitudinal, pista leste, para instalação com extensão de 133,50 metros, tendo como objeto implantação de rede de fibra óptica, via método destrutivo (MD).

E. Rodovia SP-191: ocupação do km 27,68850 ao km 32,02610, aérea, direção longitudinal, pista leste, para instalação com extensão de 4.449,60 metros, tendo como objeto implantação de rede de fibra óptica.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 039.606/19 - Protocolo 474.743/19).

Concedendo a Autorização a título precário à Viafibra Telecomunicações LTDA, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A – Autoban, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

A. Rodovia SP-330: ocupação do km 72,85900 ao km 72,85900, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 100,000m, tendo como objeto implantação de rede de telecomunicações em cabo óptico de 48 fibras, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 038.044/19 - Protocolo 461.966/19).

Concedendo a Autorização a título precário à Superintendência de Tecnologia da Informação Universidade de São Paulo, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Entrevias Concessionária de Rodovias S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

A. SP-322: ocupação do km 310,23300 ao km 310,63600, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 288,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

B. SP-322: ocupação do km 310,63600 ao km 311,36800, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 750 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD);

C. SP-322: ocupação do km 311,36800 ao km 311,85300, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 480 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

D. SP-322: ocupação do km 311,85300 ao km 313, 33900, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 1440,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD);

E. SP-322: ocupação do km 313,33900 ao km 313,91700, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 615,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

F. SP-322: ocupação do km 313,91700 ao km 314,386, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 470,00

metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD);

G. SP-322: ocupação do km 314,38600 ao km 314,92800, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 540,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

H. SP-322: ocupação do km 314,92800 ao km 315,62200, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 690,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD);

A. SP-322: ocupação do km 315,62200 ao km 316,01400, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 502,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

J. SP-322: ocupação do km 316,01400 ao km 316,39500, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 279,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD);

K. SP-322: ocupação do km 316,39500 ao km 316,75400, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 357,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

L. SP-322: ocupação do km 316,75400 ao km 316,81800, em OAE, direção longitudinal, para instalação de 53,90 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm;

M. SP-322: ocupação do km 316,81800 ao km 317,33800, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 526,80 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

N. SP-322: ocupação do km 317,33800 ao km 317,89800, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 558,30 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD);

O. SP-322: ocupação do km 317,89800 ao km 318,13800, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 239,50 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

P. SP-322: ocupação do km 318,13800 ao km 318,85200, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 711,66 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD);

Q. SP-322: ocupação do km 318,85200 ao km 319,04400, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 191,24 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

R. SP-322: ocupação no km 319,04400, subterrânea, direção transversal, para instalação de 52,80 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

S. SP-322: ocupação do km 319,04400 ao km 319,48500, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 440,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD);

T. SP-322: ocupação do km 319,48500 ao km 320,72500, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 1246,70 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

U. SP-322: ocupação do km 320,72500 ao km 321,59000, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 790,00 metros de cabo óptico de 72 fibras, em duto PEAD Ø 40mm, via método destrutivo (MD).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 041.576/2020 - Protocolo 520.752/20).

Concedendo a Autorização a título precário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária SPMAR S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

Rodovia SP-021: ocupação?no km123.300 ao km 123,4200, subterrânea, direção?longitudinal,?tendo como objeto interceptor de esgotos B4-2, diâmetro de 300 mm, com extensão de 101,51 metros, via método?não?destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 036.111/2019 - Protocolo 452.863/19).

Concedendo a Autorização a título precário, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

A. Rodovia SPI-054/147: ocupação do km 4,60000 ao km 4,60000, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 29,30000m, tendo como objeto implantação de rede adutora de água, via método não destrutivo (MND).

B. Rodovia SPI-054/147: ocupação do km 4,60000 ao km 4,60000, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 290,15000m, tendo como objeto implantação de rede adutora de água, via método destrutivo (MD).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 036.755/19 - Protocolo 455.523/19).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-186, de 1º-10-2020

Disciplina o procedimento para o cumprimento das penalidades impostas em processo administrativo de suspensão do direito de dirigir e em decisões judiciais por crimes de trânsito ou envolvimento em acidente grave, no âmbito do Estado de São Paulo

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP,

Considerando que é dever do Detran-SP promover o trânsito em condições seguras, cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem todas as medidas destinadas a assegurar esse direito;

Considerando que é dever do Detran-SP dar efetividade ao cumprimento das penalidades impostas pelas vias administrativas e judiciais referentes aos crimes de trânsito e aos graves acidentes; Considerando o disposto na Nota Técnica 15/2020 expedida pela Câmara Temática de Esforço Legal do Conselho Nacional de Trânsito, que decidiu que a entrega da CNH não é fator preponderante ou condição de procedibilidade para a imposição do início do cumprimento da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir e;

Considerando que o cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir tem início somente após a inserção no Registro Nacional de Carteira de Habilitação – Renach, resolve:

Art. 1º - O procedimento para cumprimento das penalidades impostas em processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e em decisões judiciais por crimes de trânsito ou envolvimento em acidente grave, no âmbito do Estado de São Paulo, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Encerrada a via administrativa de julgamento em processo administrativo para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir, o condutor deverá ser notificado da data de início do cumprimento da penalidade, independentemente do cumprimento da notificação de entrega do documento físico.

§ 1º A data de início do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir será fixada e anotada no RENACH, nos termos da Resolução Contran 723, de 06-02-2018.

§ 2º A inscrição da penalidade no Renach conterà a data do início e término da penalidade, período durante qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

§ 3º A Notificação de que trata este artigo deverá conter a data do início da restrição administrativa, além das informações

constantes do artigo 15 da Resolução Contran 723, de 06-02-2018, no que couber.

§ 4º Aplica-se o disposto nesse artigo a todos os processos administrativos para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir, inclusive os instaurados sob a égide da Resolução Contran 182, de 09-09-2005, obedecida as regras de dosimetria da penalidade para as infrações cometidas antes de 01-11-2016, conforme disposto no artigo 16 da Resolução Contran 723, de 06-02-2018.

Artigo 3º - Tratando-se de penalidade de suspensão do direito de dirigir decorrente de decisão judicial, por crimes de trânsito ou envolvimento em acidente grave, com o recebimento da respectiva ordem judicial, a Gerência de Processos Administrativos da Diretoria de Habilitação expedirá notificação ao condutor para os termos da decisão judicial de suspensão do direito de dirigir imposta, independente da entrega do documento físico.

§ 1º A notificação deverá ser expedida com a data do início e término da restrição judicial, fixando prazo não inferior a 48 horas do recebimento da notificação para o início do cumprimento da penalidade.

§ 2º Expedida a notificação de que trata este artigo, a Gerência de Processos Administrativos da Diretoria de Habilitação comunicará o Juízo sobre a anotação da restrição judicial no Renach, juntando-se a tela do bloqueio.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-708, de 1º-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica C.B COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 36.932.179/0001-62 estabelecida na Avenida Visconde de Nova Granada, 2587 - Cipava – Osasco – SP – 06.075-130 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-709, de 1º-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica RENATO RODRIGUES FERREIRA – CNPJ 37.454.780/0001-50 estabelecida na Avenida dos Automotivos, 6653 - Quitauna – Osasco – SP – 06.194-050 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-710, de 1º-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica EMPLACA MERCOSUL SOROCABA LTDA – CNPJ 36.105.267/0001-90 estabelecida na Rua Luiz Schian, 463 - Jardim Sao Paulo – Sorocaba – SP – 18.051-63